



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MMSGERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 - Centro
CEP: 36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.: (031) 3891-5636

Proc.	039/22
Fl.	2215
	SUBSCRITA

SAAE Abre Campo - MG
Prefeitura Municipal de Brás Pires - MG
SEMASA Carangola - MG
SAAE Chalé - MG
CISAB ZM - MG
SAAE Conselheiro Pena - MG
SAAE Ipanema - MG
SAAE Lajinha - MG
DEMAE Lima Duarte - MG
SAAE Manhuaçu - MG

SAAE Mantena - MG
Prefeitura Municipal de Pedra Dourada - MG
SAAE Pocrane - MG
DMAES Ponte Nova - MG
SAAE Raul Soares - MG
Prefeitura Municipal de Rio Doce - MG
SAAE Senador Firmino - MG
SAAE Tombos - MG
SAAE Viçosa - MG
DEMAE Jequeri - MG

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- Por ato unilateral e escrito do CISAB ZONA DA MATA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária;
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata;
- Judicial, nos termos da Lei.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO DETENTOR DA ATA

9.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do detentor da Ata, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

9.1.2. Por iniciativa do CISAB, quando:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PAULO AFONSO
MONTEIRO
DELFIN/2729216
28/01/2014 14:00:00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MMSGERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 - Centro
CEP: 36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.: (031) 3891-5636

Proc.	039/22
Fl.	2216
	SUBSCRITA

